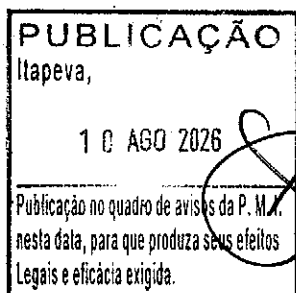


DECRETO Nº 060 de 10 de agosto de 2026



“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG – CMCI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.733, de 29 de maio de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de escolha, eleição, nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Itapeva/MG – CMCI.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 1.733/2026.

CAPÍTULO II

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Cada órgão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a indicação de um titular e respectivo suplente.

§ 2º As indicações deverão ser formalizadas mediante ofício contendo:

- I – nome completo;
- II – CPF;
- III – endereço eletrônico;
- IV – telefone de contato;

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito - Município de Itapeva - MG

V – breve descrição da experiência ou atuação cultural, quando exigida pela Lei.

Art. 4º Recebidas as indicações, o Prefeito Municipal expedirá Decreto de Nomeação dos representantes governamentais.

CAPÍTULO III

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá mediante Fórum Municipal de Cultura convocado por Edital Público.

§ 1º O Edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Edital deverá conter:

- I – data, horário e local do Fórum;
- II – prazo para inscrição dos candidatos;
- III – prazo para credenciamento dos eleitores;
- IV – segmentos culturais contemplados;
- V – regras de votação.

Seção I

Das Vagas

Art. 6º Serão eleitos representantes para os seguintes segmentos:

- I – 2 (dois) representantes da área musical;
- II – 1 (um) representante da área teatral;
- III – 1 (um) representante da área do artesanato;
- IV – 1 (um) representante da área da dança;
- V – 1 (um) representante da área das artes visuais;
- VI – 1 (um) representante da área da literatura.

Parágrafo único. Cada titular será eleito juntamente com seu respectivo suplente.

Seção II

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão candidatar-se os agentes culturais que:

- I – tenham idade mínima de 18 anos;
- II – residam ou exerçam atividades culturais no Município há pelo menos 1 (um) ano;
- III – comprovem atuação cultural compatível com o segmento representado;
- IV – estejam regularmente inscritos no cadastro municipal ou apresentem documentação que comprove sua atuação cultural.

Art. 8º A comprovação da atuação cultural poderá ocorrer por meio de:

- I – portfólio;
- II – certificados;
- III – publicações;
- IV – declarações de entidades culturais;
- V – participação em eventos culturais;
- VI – outros documentos idôneos.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito - Município de Itapeva - MS

Seção III Dos Eleitores

Art. 9º Poderão votar:

- I – artistas;
- II – produtores culturais;
- III – artesãos;
- IV – escritores;
- V – agentes culturais;
- VI – representantes de entidades culturais sediadas no Município.

§ 1º Cada eleitor poderá votar apenas uma vez.

§ 2º O credenciamento será realizado antes do início da votação.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será coordenado por Comissão Organizadora designada pelo Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora:

- I – receber inscrições;
- II – validar candidaturas;
- III – organizar a votação;
- IV – apurar os votos;
- V – elaborar ata circunstanciada dos trabalhos;
- VI – proclamar os eleitos.

Art. 12. A votação será aberta e nominal ou secreta, conforme deliberado pelos participantes do Fórum no início dos trabalhos.

Art. 13. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento cultural.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior tempo comprovado de atuação cultural no Município.

Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 14. Concluído o Fórum, a Comissão Organizadora encaminhará ao Prefeito Municipal:

- I – ata do processo eleitoral;
- II – lista dos eleitos;
- III – documentação dos candidatos eleitos.

Art. 15. O Prefeito Municipal homologará o resultado mediante Decreto.

Art. 16. Após a homologação, os membros titulares e suplentes serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito - Município de Itapetina - MG

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. Na sessão de instalação do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá a eleição de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Parágrafo único. A eleição será realizada por voto direto dos conselheiros titulares presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

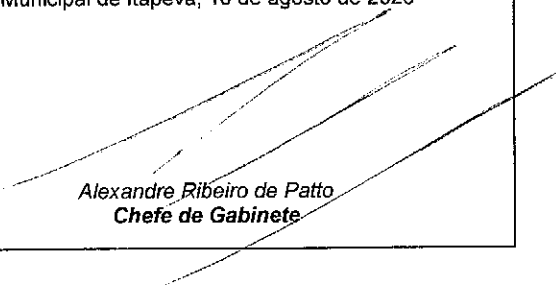
Art. 18. Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da Lei Municipal nº 1.733/2026.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, posteriormente, pelo próprio Conselho Municipal de Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 10 de agosto de 2026.


DANIEL PEREIRA COUTO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 10 de agosto de 2026
 Alexandre Ribeiro de Patto Chefe de Gabinete